

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Fixa o subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia é fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO